Lei nº 236, de 30 de Junho de 1.958.

Eu, Hermelindo Pillon, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º — Fica prorrogada até a data de 31 de Dezembro de 1.958, a vigência do crédito especial aberto pela Lei Municipal numero 208, de 31 de Outubro de 1.957, mantidas as demais disposições da referida Lei.

Artigo 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 30 de Junho de 1.958.

a) Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, em 30 de Junho de 1.958.

Darcy Rodrigues Alves
Secretario.

Lei nº 237, de 30 de Junho de 1.958.

Eu Hermelindo Pillon, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º — Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial da importancia de Cr.$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros), destinado ao pagamento de colchões para a cadeia da Comarca de Tietê.

Artigo 2º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercicio.

Artigo 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 30 de Junho de 1.958.

a) Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 30 de Junho de 1958.

Darcy Rodrigues Alves